



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pág. 1

ATO N.º 104/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração dos servidores Silvano Botelho Lucidos, Luiz Felipe dos Santos Bringel e a aposentadoria da servidora Lúcia de Fátima Pires;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: B02 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
MARIA JOELMA BENTES DE OLIVEIRA	00000011445467	10
ALEX CASTRO DE BRITO	0000017008697	11
GABRIEL DA SILVA DUARTE	0000019587716	12

II – DETERMINAR:

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do

Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINE

TE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pág. 2

PORTARIA N.º 305/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no Ofício n.º 053/2014-GCJP, datada de 25.8.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para participar da “convenção dos Partners Of The Americas – Construindo Parcerias Duradouras”, na cidade do Florianópolis/SC, no período de 25 e 26.9.2014.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 306/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 69/2014-OUVI, datado de 2.9.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, para participar de eventos sobre o Programa de Interiorização da Ouvidoria, nos municípios de Tabatinga, nos dias 11 e 12.9.2014 e Humaitá, no período 14 a 16.9.2014.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 307/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 3.9.2014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas de trabalho proposta para interiorização do “Papel da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas junto à sociedade”, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Parintins	22 a 27.9.2014
Lany Mayre Iglesias Reis	000.427-8A		22 a 27.9.2014
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		22 a 27.9.2014
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		22 a 27.9.2014
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Tabatinga	8 a 13.9.2014
Lany Mayre Iglesias Reis	000.427-8A		8 a 13.9.2014
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		11 a 12.9.2014
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		11 a 12.9.2014
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	001.471-0B	Humaitá	14 a 20.9.2014
Rosa Suzana Batista Farias	001.876-7A		15 a 20.9.2014
Jonas Souza da Silva	001.013-8A		15 a 20.9.2014
Zilma Castro da Costa	001.008-1A		15 a 20.9.2014
Jorge Guedes Lobo	000.800-1A		15 a 20.9.2014

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 308/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 205/2014-SECEX, datado de 3.9.2014,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO VALADÃO DE SOUZA, matrícula n.º 001.343-9A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, durante o afastamento do titular o servidor GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula n.º 000.124-4A, no período de 2 a 4.9.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 309/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA LUIZA DA CUNHA FERREIRA, matrícula n.º 001.552-0B, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 30.6.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 311/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 153/2014-GP-TCE, datado de 9.9.2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria n.º 145/2014-GPDRH, datada de 8.5.2014, por mais um ano (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar 1º de setembro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 645/2014
Anexos: 560/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 560/2010
Órgão: UEA
Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com vista ao Cons. Júlio Assis C. Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 330/2012
Obj.: Denúncia
Órgão: SUSAM
Denunciante: Instituto Amazônico e Cidadania - IACI
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista ao Cons. Ari Moutinho Junior)

1) PROCESSO Nº 1780/2012 (6VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: MANAUSTUR
Responsável: Arlindo Pedro da Silva Junior
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 4

(Com Vista ao Cons. Júlio Assis C. Pinheiro))

1)PROCESSO Nº 2174/2014

Anexos: 4774/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4774/2012

Órgão: SEMOSBH

Recorrente: José Pereira da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 2359/2013 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Programa Nacional de Administração da Fazenda Municipal - PNAFM

Responsável: Alfredo Paes dos Santos

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com vista ao Cons. Érico D. e Silva)

1) PROCESSO Nº 11214/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Urucurituba

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Rudolf Vasconcelos de Oliveira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 4859/2011 (2VIs)

Anexos: 2638/2010 e 1940/2011

Obj.: Embargos de Declaração, Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 2638/2010

Órgão: IDAM

Recorrente: Edimar Vizolli

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho e Fernanda C. V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 1519/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Policlínica "João dos Santos Braga"

Responsável: (eis) Edliam de Souza Barroso Araújo

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1269/2014

Anexos: 7120/2012 e 7140/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 7140/2012

Órgão: SEMED

Recorrente: Maria do Socorro Barros Soares

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4)PROCESSO Nº 2777/2014

Anexos: 3887/2009

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 3887/2009

Órgão: MANAUSPREV

Recorrente: Osman Paulo de Araújo

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1428/2005 (8VIs)

Anexos: 4048/2012, 3260/2008, 3259/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004

Órgão: Prefeitura de Codajás

Responsável: (eis) Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 5019/2013

Anexos: 5940/2002

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5940/2002

Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva

Recorrente: Luiz Adail Paz

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1566/2014 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto

Responsável: (eis) Francisnalva Mendes Rodrigues

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1593/1996 (4VIs)

Anexos: 3815/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 1995

Órgão: Prefeitura de Autazes

Responsável: (eis) Wanderlan Penalber Sampaio

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 2860/2014

Anexos: 3078/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3078/2012

Órgão: Prefeitura de Tefé

Recorrente: Jucimar de Oliveira Veloso

Procurador: (a) Fernanda C. Veig Mendonça

Advogado: (a) Maiara Cristina Moral da Silva – OAB/Am 7.738

3) PROCESSO Nº 10971/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Fundo de Previdência Social de Maués - SISPREV

Responsável: (eis) Reginaldo de Matos Pantoja

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 11023/2013

Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura de Maués, por não responder requisição desta Corte de Contas, acerca do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2012

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

5) PROCESSO Nº 3090/2010

Obj.: Denúncia

Órgão: Câmara de Tapauá

Denunciante: Vereador Manoel Diomédio da Silva Filho

Denunciado: Almino Gonçalves de Albuquerque

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6)PROCESSO Nº 7059/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2093/2006

Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira

Recorrente: Juscelino Otero Gonçalves

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 2394/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 5

Obj.: Análise de Edital de Concurso Público

Órgão: Prodam

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 2942/2014

Anexos: 3817/2013, 3685/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3817/2013

Órgão: SEDUC

Recorrente: PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

2)PROCESSO Nº 2798/2014

Anexos: 2797/2014, 451/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 451/2009

Órgão: SEMPLAD

Recorrente: Edson Nogueira Fernandes Júnior

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2.1)PROCESSO Nº 2797/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 451/2009

Órgão: SEMPLAD

Recorrente: MANAUSPREV

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado(a) Iza Amélia Castro de Albuquerque – OAB/Am 3.814
e Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – OAB/Am 6.121

3)PROCESSO Nº 2384/2013 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Controladoria Geral do Município de Manaus

Responsável: Lucilene Florêncio Viana

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

e Carlos Alberto S. de Almeida

4)PROCESSO Nº 199/2014 (3VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, ref. Ao proc. 5631/2012

Órgão: SDS

Embargante: Néilton Marques da Silva

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/Am 5.851

CONSELHEIRO SUBSTITUTO : ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10112/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Câmara de Nhamundá

Responsável: (eis) Cleudo de Oliveira Tavares

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Manaus, 12 de Setembro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 09/09/2014, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro: JÚLIO CABRAL

01) PROCESSO nº5304/2013

Objeto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.25/2012.

Órgão: SEJEL.

Responsável(eis): Alessandra Campêlo da Silval e Luís Carlos Pereira do Nascimento.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

02) PROCESSO nº1398/2013-2 volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital n.10/2013, publicado no D.O.E. de 22/02/2013.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Cleinaldo de Almeida Costa.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

Conselheiro: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº2222/2010 e anexos

Objeto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.01/2007.

Órgão: SEGOV.

Responsável(eis): Carlos Eduardo de Souza Braga e Mauro Luiz Campbell Marques.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Auditor: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

01) PROCESSO nº1463/2012

Objeto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio n.04/2011.

Órgão: SEPROR.

Responsável(eis): Eronildo Braga Bezerra e Marciano da Silva Peixoto.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 32ª SESSÃO ADM DE 11.09.2014, JULGADOS NA 10ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 01.09.2014.

AUDITOR RELATOR: MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2421/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 13/2014-GAB/RJM, referente aos convênios firmados pela secretaria de estado de assistência social e cidadania - SEAS e a Associação Independente Rompendo Fronteiras do Amazonas - ASISRFAM, autuados sob os n. 6343/2012, 7608/2012, 5239/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pág. 6

PROCESSO Nº 3091/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 15/2014-GAB/RJM, referente à renovação de contrato temporário para diversos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Silves, na área de saúde, pelo período adicional a contar de 13/05/2014, até a realização de concurso público.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas Sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE/AM),

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas, atuando nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 01 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015:

I – Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para atuar nas Sessões da Primeira Câmara;

II – Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, para atuar nas Sessões da Segunda Câmara;

Art. 2º. Os Procuradores oficiais nas Sessões das Câmaras serão substituídos:

I – Na Primeira Câmara, pelo Procurador Evanildo Santana Bragança;

II – Na Segunda Câmara, pelo Procurador Ademir Carvalho Pinheiro;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2014.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor ADALBERTO SILVEIRA LEITE, prefeito de São Sebastião do Uatumã, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1910/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 4706/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. CARLETE DANTAS DE OLIVEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 506/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10270/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro, fica NOTIFICADA a Empresa MCA CONSTRUTORA LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 184/2013/DICOP – SEMINF/ EXERCÍCIO 2012, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 2388/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnior – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 7

da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2013.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

ALERTA N.º 33/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Estado do Amazonas	3º Bimestre/2014	59,04%	60%
Despesa com Educação		3º Bimestre/2014	19,87%	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave,

gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Despesa com pessoal do Magistério	Possível impacto na emissão do Parecer Prévio referente às contas do Governo do Estado ensejando, dependendo do caso, desde a regularidade com ressalva à irregularidade, além das multas regimentais aplicáveis.

Manaus, 04 de setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 37/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 8

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação, Profissionais do Magistério e promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Manaus	1º Bimestre/2014	16,68 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		1º Bimestre/2014	52,03 %	60%

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral	Arrecadação no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Manaus	1º Bimestre/2014	R\$ 623.698.000,00	R\$ 604.080.245,56

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 38/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 9

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Maués para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação e Profissionais do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Maués	1º Bimestre/2014	18,60 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		1º Bimestre/2014	23,87 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 39/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Presidente Figueiredo	1º Bimestre/2014	9,35 %	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 10

	capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
--	--

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 40/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Silves para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas da Saúde e Profissionais do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Silves	1º Bimestre/2014	27,32 %	60%
Despesa com Saúde		1º Bimestre/2014	9,97 %	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 03 de Setembro de 2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pág. 11

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 41/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação e Profissionais do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Manaus	2º Bimestre/2014	19,24 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		2º Bimestre/2014	57,86 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 42/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação e Saúde:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 12

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Presidente Figueiredo	2º Bimestre/2014	23,40 %	25%
Despesa com Saúde		2º Bimestre/2014	8,39 %	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF).
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou

	os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
--	---

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 43/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide ALERTAR o Município de Maués para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação, Profissionais do Magistério e promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Maués	2º Bimestre/2014	21,08 %	25%
Despesa com Profissionais do Magistério		2º Bimestre/2014	31,51 %	60%





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 13

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral	Arrecadação no bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Maués	2º Bimestre/2014	R\$ 45.501.952,34	R\$ 34.196.196,26

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 03 de Setembro de 2014.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Conselheiro Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

AGOSTO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	261	48	311	359	37	229	266	354
Cons. Raimundo José Michiles	270	50	247	297	44	208	252	315
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	314	49	237	286	101	228	329	271
Cons. Érico Desterro e Silva	18	57	164	221	55	177	232	7





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 14

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	237	56	267	323	40	229	269	291
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	248	102	305	407	115	340	455	200
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	107	58	122	180	73	133	206	81
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	163	118	124	242	93	179	272	133
TOTAIS	1618	538	1777	2315	558	1723	2281	1652

Observação: O Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior destaca que do total de 291 processos pendentes de apreciação referentes ao mês de agosto/2014, 133 processos estão sobrestados em razão da feitura de Termo de Ajustamento de Gestão.

Da mesma maneira, a Exma. Conselheira Yara Lins alude que do total de 200 processos remanescentes, 62 processos também estão sobrestados por tratarem de Termos de Ajustamento de Gestão.

TRIBUNAL PLENO AGOSTO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	168	19	46	65	13	63	76	157
Cons. Raimundo José Michiles	75	18	117	135	6	88	94	116
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	263	12	113	125	29	94	123	265
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	13	19	118	137	15	132	147	3
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	61	22	75	97	14	50	64	94
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	96	18	131	149	11	127	138	107
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	77	22	81	103	22	86	108	72
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	65	34	72	106	24	58	82	89
TOTAIS	818	164	753	917	134	698	832	903

PRIMEIRA CÂMARA AGOSTO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 15

Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	195	32	130	162	38	120	158	199
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	176	34	192	226	26	179	205	197
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	5	38	46	84	40	45	85	4
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	30	36	41	77	51	47	98	9
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	406	140	409	549	155	391	546	409

SEGUNDA CÂMARA AGOSTO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente)	152	84	174	258	104	213	317	93
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	93	29	265	294	24	166	190	197
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	51	37	124	161	72	134	206	6
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	98	84	52	136	69	121	190	44
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	394	234	615	849	269	634	903	340

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

AGOSTO DE 2014

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



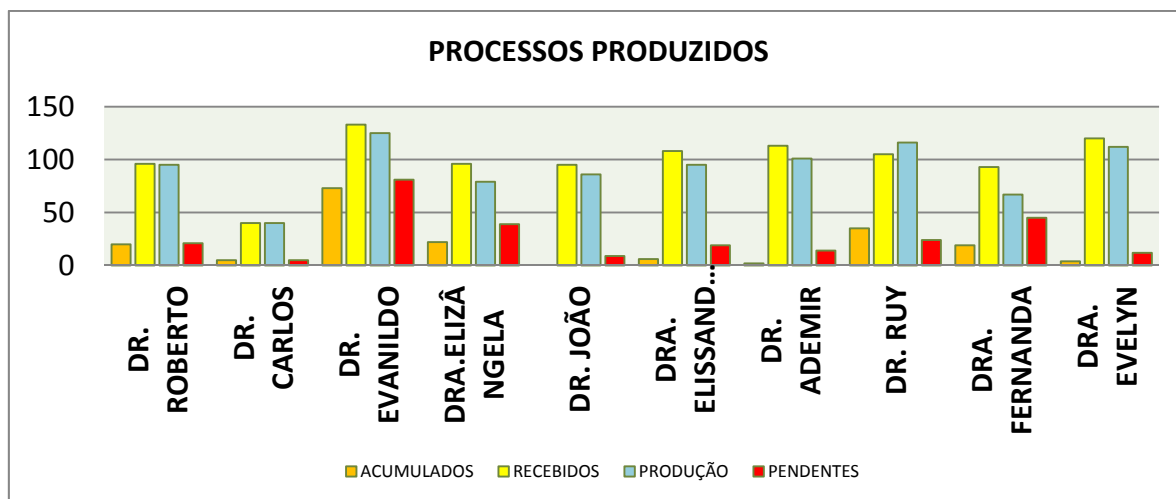
Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 16

Foram recebidos, no mês de agosto, para exame do Ministério Público, 999 (novecentos e noventa e nove) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de agosto	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	20	66	30	30	16	49	95	21
Carlos Alberto S.	5	37	3	37	3	0	40	5
Evanildo S. Bragança	73	70	63	61	22	42	125	81
Elizângela L. C. Marinho	22	59	37	42	5	32	79	39
João B. de Souza	0	71	24	37	29	20	86	9
Elissandra M. Freire	6	71	37	42	22	31	95	19
Ademir C. Pinheiro	2	41	72	60	13	28	101	14
Ruy Marcelo A. de	35	64	41	64	28	24	116	24
Fernanda C. V. Mendonça	19	65	28	47	2	18	67	45
Evelyn F. de Carvalho	4	67	53	71	6	35	112	12
TOTAL	186	611	388	491	146	279	916	269



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 17

Procurador	Recursos	Representação		Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
		Interna	Externa								
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	4
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Ruy Marcelo A.	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	3
Fernanda C. V.	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	4
Evelyn F. de Carvalho	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	3
TOTAL	2	0	4	0	11	0	1	0	0	0	18

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	137	82	143	362
CÂMARAS	354	64	136	554
TOTAL	491	146	279	916

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 31 de agosto de 2014, temos a seguinte situação:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

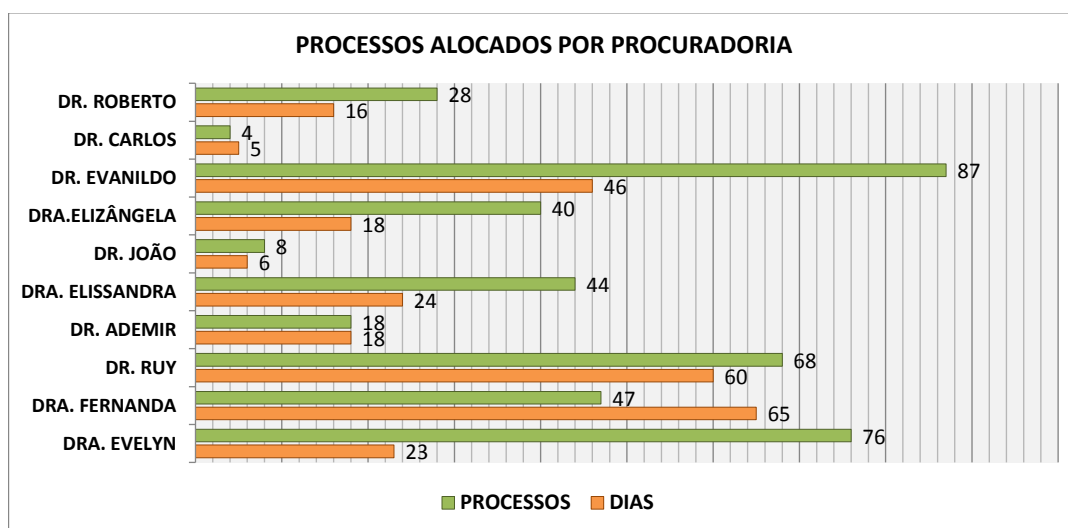


Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano IV, Edição nº 966, Pag. 18

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	28	16
Carlos Alberto S. Almeida	4	5
Evanildo S. Bragança	87	46
Elizângela L. C. Marinho	40	18
João B. de Souza	8	6
Elissandra M. Freire	44	24
Ademir C. Pinheiro	18	18
Ruy Marcelo A. de Mendonça	68	60
Fernanda C. V. Mendonça	47	65
Evelyn F. de Carvalho	76	23
MINISTÉRIO PÚBLICO	420	65

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

Após análise do Relatório Detalhado de Processos por Procuradoria com Tempo de Permanência, não foi identificado nenhum processo alocado nos Gabinetes com período igual ou superior a 90 dias até o dia 31 de agosto de 2014.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2014.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

|



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100